



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 36 do DM 1206/23, e art. 18, III do DM nº 700/23)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 36, I do DM 1206/23, art. 18, II do DM nº 700/23 e art. 18 "c", "e" do III do DM nº 700/23)

1.1. Motivação da contratação: A implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita visa a conservação e melhoria dos espaços de convivência, lazer e esporte que atendem a comunidade.

1.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: O benefício direto é a disponibilização um local de interação social, cultural, de esporte e lazer para a população, com o benefício indireto de melhoria nas condições de bem estar da comunidade.

1.3. Informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente (art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 16 e 38 do DM nº 700/23): A presente contratação está em consonância ao previsto no Plano Anual de Contratação – PCA/2025 da SMMA e LOA/2025.

1.4. Justificativa de agrupamento de itens em lotes, quando for o caso (art. 47, II da Lei 14.133/21):

A justificativa da indivisibilidade do item está apresentada no item 8 do documento de "justificativas e declarações gerais", anexo ao processo de licitação.

1.5. Critérios de sustentabilidade adotados (art. 45 da Lei 14.133/21)

1.5.1. A CONTRATADA deverá:

1.5.1.1. Atender aos critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023, sempre que couber.

1.5.1.2. Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas que deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e nas diretrizes, critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos da construção civil, previstos no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

1.5.1.3. Quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1753/2021 e o Decreto Municipal nº 906/2022;

1.5.1.4. Quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução do objeto, por ocasião da última medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

1.5.1.5. Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente;

1.5.1.6. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

1.6. Natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda: O objeto se refere a execução de obra com contrato por escopo.

1.7. Inexigibilidade ou dispensa de licitação: Será realizada a contratação indireta do objeto mediante licitação pública.

1.8. Referências a estudos preliminares (art. 36, I, "h" do DM 1206/23 e art. 18, III do DM nº 700/23): O Estudo Técnico Preliminar – ETP que avaliou a viabilidade da contratação do objeto foi apresentado ao protocolo nº 01-286386/2025.

2. OBJETO (II, art. 36 do DM 1206/23 e "a", III art. 18 do DM nº 700/23)

2.1. Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO E REFORMA DA PRAÇA DA COLONIZAÇÃO MENONITA, BAIRRO BOQUEIRÃO, REGIONAL BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

2.2. Quadro descritivo do item:

Ficha SGP Obras:	2963
Endereço:	R. Paulo Setubal X R. Gabriel Corisco Domingues X R. Cap. Joviano Marques de Oliveira X R. Antônio Kosovski, 3342 – Boqueirão, Curitiba/PR.
Código SGP:	09.02.07.26.266-7
Prazo de Vigência:	11 (onze) meses contado da data de assinatura do contrato.
Prazo de Execução:	09 (nove) meses contado da data de assinatura da Ordem de Serviço pela Contratada.
Projeto Implantação:	Arq. Cristiane Pulsides - CAU A 35.827-4 - RRT 12863133 Arq. Caroline Maeda - CAU A 127.979-3 - RRT 13436226
Orçamento Estimativo e cronograma físico-financeiro	Eng. Augusto Mazzuco - CREA PR 173.390/D ART 1720234492760 Eng. Heloísa Chacon Andrade Vieira - CREA PR 171.229/D ART 1720255099537

2.3. Modalidade: A licitação será na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por se tratar de contratação de obra de engenharia/arquitetura.

2.4. Modo de Disputa: **ABERTO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

2.5. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

2.6. Produtos e resultados esperados: A implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita visa agregar funcionalidades de lazer, social e de convívio na atual área, para mitigar os possíveis impactos ambientais com o uso irregular e despejo de resíduos no local.

2.7. Descrição técnica detalhada dos serviços: As especificações técnicas estão previstas no projeto, orçamento, neste termo de referência e demais documentos técnicos necessário a execução do objeto.

2.8. Qualificações necessárias: As qualificações necessárias à contratação do objeto estão descritas no item **24** deste termo de referência.

2.9. Considerado todo o ciclo de vida do objeto, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos e a eficiência da forma de combinação dos parâmetros modalidade de licitação CONCORRÊNCIA, critério de julgamento MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO, é a mais adequada a fim de selecionar a melhor proposta e gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, acarretando o menor dispêndio ao erário.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (art. 36, III do DM nº 1206/23 e “h”, III, art. 18 do DM nº 700/23)

3.1. As medições serão efetuadas após a execução dos serviços determinado nas etapas do cronograma físico-financeiro. As medições serão realizadas pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, que emitirá o Atestado de verificação e aceitação dos serviços, a partir de relatórios, boletins e planilha de medições de serviços, podendo ser complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local da atividade.

3.2. Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, nos termos do item **4.2** abaixo.

3.3. A Planilha dos serviços medidos no período deverá ser assinada pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE** e deverá ser anexada ao processo de pagamento.

3.4. O Atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período, emitido pela fiscalização e/ou gestor para esse fim designada, deverá ser anexada ao respectivo processo de pagamento.

4. INÍCIO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (art. 36, IV do DM nº 1206/23 e “e”, “g”, III art. 18º do DM nº 700/23)

4.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto contratado na **data de recebimento da Ordem de Serviço**, emitida em duas vias pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 4.1.2. Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, ao Gestor do Contrato, quando for o caso, os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes.
- 4.1.3. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal ou Gestor do respectivo Contrato os respectivos veículos, máquinas, equipamentos, relação de profissionais necessários a execução do contrato.
- 4.1.4. Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar a execução do objeto contratado na data de recebimento da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- 4.1.5. Para o início do objeto a **CONTRATADA** deverá providenciar:
- 4.1.5.1. **Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT**, relativa à execução do objeto, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do engenheiro/arquiteto que atuará como Responsável Técnico, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.5.2. **Relação da equipe completa dos profissionais** disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto contratado.
- 4.1.5.3. **Relatório fotográfico** da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da **CONTRATANTE**.

4.2. DA FICHA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (art. 44 do DE nº 10.086/22)

- 4.2.1. Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho dos Serviços conforme modelo sugerido no SUBANEXO do Termo de Referência.
- 4.2.2. Quando ocorrer à avaliação dos serviços medidos no período, será aplicado sobre o valor da fatura o percentual de desconto de acordo com a pontuação obtida na "Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços Medidos no Período" (em anexo a este termo de referência), emitida pelo(s) fiscal(is) do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

4.2.3. O desconto de que trata o item anterior, será aplicado na relação de 0,5% (cinco décimos por cento) por ponto unitário descontado do valor máximo de 10 (dez) pontos, obtido na ficha de avaliação de desempenho dos serviços medidos no período, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre a fatura mensal referente aos serviços executados.

4.2.3.1. Exemplo hipotético:

Pontuação obtida = **8,00**

Pontuação descontada = $(10 - 8,00) = 2,00$

Desconto sobre a medição: $(0,5\% \times 2) = 1,0\%$

4.3. ACEITE E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO (art. 140 da Lei 14.133/21 e art. 134 a 136 do DM nº 700/23)

4.3.1. As medições dos serviços previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro, apresentadas nas planilhas de medições, deverão ser aceitas pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período.

4.3.2. O recebimento provisório do objeto, quando couber, será promovido pela **CONTRATANTE** através do Gestor e Fiscais do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**, informando a conclusão do objeto.

4.3.3. Sendo constatada pela **CONTRATANTE**, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, estes farão constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo para a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo do objeto contratado, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

4.3.4. Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato efetuaram a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo do mesmo, desde que seja constatado que o objeto foi executado em observância com o indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, e que as eventuais falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, passando os mesmos a serem considerados recebidos definitivamente nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.

4.3.5. Caso a **CONTRATADA** execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a **CONTRATADA** pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 4.3.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, “As Built”, ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão do objeto em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 4.3.7.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos técnicos.
- 4.3.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.3.9.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.
- 4.3.10.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

4.4. ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.4.1.** O atestado de execução visa informar a execução de obra ou a prestação de serviço, com a identificação de seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, ou outra que vier substituí-la.
- 4.4.2.** O Atestado de Execução do objeto contratado será emitido apenas para os profissionais com registro de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA/CAU, devidamente quitada, relativa ao objeto licitado, e que integrem a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica na época da licitação, ou por meio de substituições autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.4.3.** A **CONTRATADA** terá direito de receber o Atestado de Execução do objeto contratado relativo somente ao percentual que executou.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO (V, art. 36 do DM nº 1206/23 e “q”, III, art. 18 do DM nº 700/23)

O objeto a ser licitado se refere a execução de **obra**, tendo em vista que as intervenções no ambiente descritas nos projetos e materiais técnicos, acarreta em alteração substancial das características originais de bem imóvel, com a necessidade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

a participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado na execução dos serviços, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966, Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e art. 6º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra, objeto desta contratação é classificada como **obra simples**, por apresentar **baixa complexidade técnica, uso de técnicas construtivas convencionais, e serviços amplamente conhecidos e padronizados no mercado**. Trata-se de intervenção de pequena ou média escala, que não exige soluções de engenharia inovadoras, tecnologias especiais, equipamentos de grande porte ou mão de obra altamente especializada.

Além disso, os serviços a serem executados seguem **rotinas já consolidadas no setor da construção civil**, com materiais comuns, normas técnicas amplamente difundidas e metodologia de execução bem definida.

A obra também **não envolve grandes interferências em redes públicas, desapropriações, contenções especiais ou fundações profundas**, fatores geralmente associados à complexidade técnica e à elevação dos riscos de execução.

Portanto, considerando o escopo, os métodos construtivos, os recursos empregados e o perfil do objeto, a obra enquadra-se como **simples e de baixa complexidade**, compatível com processos licitatórios previstos e com o acompanhamento técnico rotineiro por parte da Administração Pública.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (VI, art. 36 do DM nº 1206/23 e "b", "d", III, §2º, art. 18 do DM nº 700/23)

- 6.1. Estimativa de Serviços:** A estimativa dos serviços a serem executados encontram-se detalhados nos projetos e documentos técnicos (**ANEXO III**) e na planilha do orçamento base da licitação – (**ANEXO II**).
- 6.2. Descrição dos Serviços:** Os serviços a serem realizados estão descritos nos projetos, documentos técnicos (**ANEXO III**) e na planilha do orçamento base da licitação (**ANEXO II**).
- 6.3. A Padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho** (art. 47, I da Lei 14.133/21), está atendida considerando que o objeto se refere a execução de obra de engenharia/arquitetura, na sua grande maioria realizados em áreas de lazer já implantadas e consolidadas na SMMA, onde os insumos, materiais e equipamentos utilizados devem atender aos itens já instalados, visando a economia e padronização das manutenções futuras. Neste contexto não será adotada a utilização de catálogo eletrônico de padronização, para a presente contratação, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 (art. 18, III, "a" do DM nº 700/23).
- 6.4.** Considerando tratar-se de reforma onde a maioria dos recursos técnicos empregados não se caracterizam como serviços especiais de engenharia e que o sistema BIM ainda não está plenamente instalado na SMMA, não será adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

para a presente contratação, nos termos dos §3º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 (art. 92, §1º do DM nº 1206/23).

7. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (VII, art. 36 do DM nº 1206/23, “j”, “k”, III, §7º, art. 18 do DM nº 700/23, art. 150 da Lei 14.133/21)

- 7.1.** O valor MÁXIMO da contratação é de R\$ 2.936.919,13 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e dezenove reais e treze centavos), correspondente ao valor da planilha do orçamento base da licitação, anexa a este termo de referência.
- 7.2.** O valor MÁXIMO e os Preços Unitários estimados da contratação estão indicados no orçamento base da licitação, elaborado em **10/11/2025**.
- 7.3.** O objeto será executado com recursos próprios do município pela Ação orçamentária prevista na LOA/2025.

8. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO (VIII, art. 36 do DM nº 1206/23 e “e”, III, art. 18 do DM nº 700/23)

- 8.1.** O objeto será executado na Praça da Colonização Menonita, localizada nas ruas R. Paulo Setubal X R. Gabriel Corisco Domingues X R. Cap. Joviano Marques de Oliveira X R. Antônio Kosovski, 3342, inscrito na I.F. nº 84.473.002.000, no Município de Curitiba.

9. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE (IX, art. 36 do DM nº 1206/23)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, as constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, vigentes na SMMA.
- 9.1.2.** **Fornecer** todas as informações disponíveis e necessárias à execução do objeto contratado, caso não constem na documentação que integra este instrumento, assumindo a responsabilidade por sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto a ser contratado.
- 9.1.3.** **Envidar** esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes a execução do objeto, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.
- 9.1.4.** **Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, e a não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as exigências constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 9.1.5. **Estar ciente** e fazer cumprir as atribuições de gestor, fiscal e seus suplentes, que estão preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, respectivamente.
- 9.1.6. **Exigir** as instalações mínimas necessárias para a implantação do canteiro de obra.
- 9.1.7. **Paralisar** ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações introduzidas posteriormente.
- 9.1.8. **Recusar** todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.1.9. **Fiscalizar**, sem restrições de qualquer natureza, o local de execução do objeto, bem como a todos os elementos de informações relacionados ao objeto em execução, quando julgar necessários.
- 9.1.10. **Solicitar** à **CONTRATADA**, quando achar necessário, que submeta a ensaios, testes e as demais provas para aferição de materiais e da boa execução do objeto do contrato de acordo com as normas técnicas oficiais e em conformidade com o preceituado nas normas técnicas da ABNT, SMOP, BOMBEIROS, SANEPAR e COPEL, que correrão por conta do contratado.
- 9.1.11. **Rejeitar** os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação a ser instaurado.
- 9.1.12. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 9.1.13. **Certificar** as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 9.1.14. **Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 9.1.15. **Solicitar** que a **CONTRATADA**, quando comunicada, tome as medidas que entender cabíveis, quanto ao empregado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 9.1.16. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução do objeto.
- 9.1.17. **Emitir** Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar** o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação e condições descritas na Minuta do Contrato – **ANEXO IV** do Edital.
- 9.2.2. Designar e manter** Responsável Técnico e Preposto da execução do objeto contratado, durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.2.3. Proceder** ao **registro** da(o) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – **ART/RRT** em nome do **Responsável Técnico** e do **Preposto** indicados na Declaração fornecida na licitação, e as dos **Técnicos fiscais indicados pela CONTRATANTE**.
- 9.2.4. Apresentar** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, as(os) ARTs/RRTs solicitadas, sob pena de multa, conforme determinado neste Termo de Referência.
- 9.2.5. Comunicar** com antecedência à fiscalização da **CONTRATANTE**, a eventual substituição do Responsável Técnico da execução do objeto, para que seja previamente autorizada a sua substituição, conforme preconiza o §6º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Devendo ainda ser apresentada baixa da(o) ART/RRT em nome do substituído e o novo registro de ART/RRT do substituto.
- 9.2.6. Responsabilizar-se** pelo pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes ao objeto contratado.
- 9.2.7. Atender** às determinações e exigências formuladas pela fiscalização, além de permitir e facilitar as ações de fiscalização da execução do objeto.
- 9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com cada caso.
- 9.2.9. Manter** contato permanente com o representante da **CONTRATANTE** (fiscal e gestor) durante todo o período da execução contratual.
- 9.2.10. Comparecer**, sempre que solicitado, à sede da **CONTRATANTE**, em data e horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões para fornecer e receber informações ou esclarecimentos referentes a execução do objeto.
- 9.2.11. Comunicar**, à fiscalização do contrato, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade do objeto contratado. Ocorrendo isso, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a fiscalização poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 9.2.12. Atender** a todas as solicitações de natureza técnica da **CONTRATANTE** e fornecer para a fiscalização, quando solicitado, todos os dados relativos a execução do objeto, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda às exigências.
- 9.2.13. Prestar** todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhe inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.2.14. Levar** ao conhecimento prévio da Gestão do Contrato, as alterações que por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução do objeto ou aprimorar a qualidade, o qual examinará as sugestões autorizando-as ou não.
- 9.2.15. Fornecer** equipamentos, materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários e suficientes para a completa execução do objeto contratado, em conformidade com o cronograma físico financeiro ou o valor mensal contratado, em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas técnicas vigentes, se constatada a insuficiência de elementos necessários a execução do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a aplicação de sanções e penalidades prevista no edital de licitação. Na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, estes não servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratado pelo preço proposto.
- 9.2.16. Responsabilizar-se** pelos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e outros elementos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização no local da execução do objeto, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução do objeto.
- 9.2.17. Comprometer-se** a fornecer e aplicar na execução do objeto, insumos, materiais, equipamentos, máquinas e veículos da melhor qualidade, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos, Caderno de Encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, os quais deverão ser aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos.
- 9.2.18. Responsabilizar-se** integralmente por seus empregados na execução do objeto contratado, dentro dos ditames legalmente vigentes.
- 9.2.19. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 9.2.20. Responsabilizar-se** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 9.2.21. Assumir** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.22. Cumprir** todas as exigências das leis e normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços, bem como identificá-los adequadamente.
- 9.2.23. Zelar** pela guarda e preservação do bem, mantendo durante toda a execução do objeto as condições para garantir a mais adequada preservação pelas instalações e segurança.
- 9.2.24. Responsabilizar-se** por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a **CONTRATANTE** responsabilizada por qualquer acidente de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, ou por danos à terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da **CONTRATADA**.
- 9.2.25. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**
- 9.2.26. Responsabilizar-se** por quaisquer quebras, avarias, furtos e danos causados pelo uso de material inadequado ou pela prestação do serviço, devendo ser realizado o ressarcimento total pelo prejuízo causado, inclusive perante a terceiros.
- 9.2.27. Responsabilizar-se** civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 9.2.28. Resguardar** a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes da execução do Contrato.
- 9.2.29. Analisar** e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência, os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 9.2.30. Atestar** previamente que conhece o local e as condições para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 9.2.31. Desenvolver** seu trabalho em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -SMMA.
- 9.2.32. Obedecer** às instruções da fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas de forma que o impacto da execução do objeto sobre o meio ambiente seja o mínimo possível, em atendimento as legislações vigentes.
- 9.2.33. Submeter** os serviços concluídos à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, concederá sua aprovação ou solicitará as correções necessárias. Devendo as correções solicitadas pela fiscalização serem realizadas sem quaisquer custos adicionais.
- 9.2.34. Apresentar**, após o término do objeto, o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes a este serviço estar previsto e já incluso nos preços propostos. Todos os recipientes a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão estar incluídos no custo do objeto, bem como a retirada e o descarte final dos resíduos gerados.
- 9.2.35. Responsabilizar-se** pela entrega de todas as documentações solicitadas referente ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca ou complementação de documentação, o trâmite do processo ficará suspenso até a **CONTRATADA** efetuar as devidas substituições e complementações, como condição para prosseguimento do devido pagamento. A suspensão do trâmite no processo, neste caso, suspende a contagem do prazo previsto no Súnico do art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 9.2.36. Apresentar** à Gestão do contrato, quando do recebimento da Ordem de Serviço, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS dentro de seus prazos de validade.
- 9.2.37. Cumprir** perfeita e integralmente as obrigações do edital, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas neste instrumento e às demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.38.** Respeitar as normas relativas aos serviços descritos no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.39.** Observar os princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho, previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.40. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 9.2.41.** **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.2.42.** Garantir à **CONTRATANTE**, de acordo com os incisos I e II do art. 30 do Decreto Municipal nº 700/2023, quando for o caso:
- 9.2.42.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.42.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 9.2.43.** **Fornecer** planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação, a **CONTRATADA** ficará passível de sanção, conforme disposto no Ofício nº 9 - FT-ACF-SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (X, art. 36 do DM nº 1206/23 e “h”, III, art. 18 do DM nº 700/23)

- 10.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos artigos 137 a 146 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.
- 10.1.1.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.
- 10.2.** Mensalmente, a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no “checklist” para o Processo de Pagamento. Em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023, para a realização do pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos junto à respectiva fatura:
- 10.2.1.** Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- 10.2.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 10.2.3.** Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- 10.2.4.** Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- 10.2.5.** Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- 10.2.6.** Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- 10.2.7.** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- 10.2.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 10.2.9.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.10.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.11.** Composição do BDI.
- 10.2.12.** A declaração mencionada no item **10.2.7** acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- 10.3.** O "Processo Eletrônico de Pagamento" deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do "checklist" para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme descrito abaixo:
- 10.3.1.** Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.2.** Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
- 10.3.3.** Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.4.** Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- 10.3.5.** Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- 10.3.6.** Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (1 via);

10.3.7. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);

10.3.8. Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;

10.3.9. Cópia da Ordem de Serviço (1 via);

10.3.10. Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL.

10.4. Quando for o caso, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, deverão ser anexados ao “Processo de Pagamento”:

10.4.1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

10.4.2. Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;

10.4.3. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

10.4.4. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

10.5. O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável.

10.6. O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da **CONTRATANTE** para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos e nestas condições de pagamento.

10.7. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro ou do valor mensal previsto na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

10.8. Os pagamentos, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adimplemento dos serviços.

10.8.1. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

10.8.2. O prazo de pagamento será suspenso por qualquer fato imputável à **CONTRATADA** tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do edital e a legislação em vigor.

10.9. No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

10.10. As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

10.11. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

10.12. Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

10.13. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO (XI, art. 36 do DM nº 1206/23; “i”, III, art. 18 do DM nº 700/23; art. 2º, XXV e art. 482 do DE nº 10.086/2022 e art. 59, §3º Lei 14.133/2021;)

11.1. Modo de disputa: **ABERTO**.

11.2. O critério de julgamento das propostas é o de "**MENOR PREÇO**" global, por se tratar de objeto indivisível, conforme demonstrado no **item 1.5**, nos termos do art. 6, XXXVIII, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o **menor preço** para a execução completa do objeto.

11.4. A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico e em arquivo digital, a planilha do orçamento base da licitação, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, conforme descrito no **item 25** abaixo. (art. 56, §5º Lei 14.133/2021)

11.5. Na planilha do orçamento base reelaborada e apresentada pela licitante, o valor proposto não poderá ser superior ao valor total do orçamento base estimado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

licitação e os preços unitários do orçamento base e de cada etapa do cronograma físico-financeiro não poderão ser superiores aos propostos pela Administração. (art. 59, §3º Lei 14.133/2021; art. 2º, XXV e art. 485 do DE nº 10.086/2022).

11.6. A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias.

12. CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (XII, art. 36 do DM nº 1206/23 e IN nº 03/2023-SMF e art. 25 da Lei 14.133/21)

12.1. Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análises ao reajustamento e revisão de preços são aqueles especificados no Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

12.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal nº 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

12.2.1. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborado em **10/11/2025**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 003/2023, resumidamente descrito abaixo:

- a) Tabela SICRO – Índices gerais setoriais publicados pelo IBRE-FGV;
- b) Tabela SINAPI – variação do SINAPI – PR (com e sem desoneração);
- c) Construção de Habitações Populares - Variação do CUB/m² PR;
- d) Outras ou demais composições – índice IPCA/IBGE.

12.2.2. Revisão de preços (art. 127 do DM 700/23): A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

12.2.3. Atualização Monetária (art. 128 do DM 700/23): A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

13. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 13.2.** Qualquer modificação necessária durante a execução do objeto, seja nos projetos, detalhes, especificações ou quantitativos, somente poderá ser feita a critério da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo ao contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará a alteração, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a melhor adequação do objeto, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.** A alteração do contrato, decorrente de acréscimo e supressão atenderão aos procedimentos descritos nos artigos 102 a 108 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 13.3.1.** Se for necessário a realização de serviços adicionais de itens que constam na proposta original o valor dos mesmos serão definidos de acordo com o valor proposto. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.3.2.** Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta, os valores dos mesmos serão definidos com base nos preços unitários constantes das Tabelas Referenciais de Preços que deram origem ao orçamento base da licitação, considerando o percentual da taxa de BDI e aplicando-se o desconto proposto pela **CONTRATADA**. Será aplicada a menor taxa de BDI entre as utilizadas no orçamento base da licitação e a apresentada na proposta da **CONTRATADA**, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.3.3.** Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta e que não constam nas Tabelas Referenciais de Preços, deverá ser adotado os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor, descritos no Decreto Municipal nº 384/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**, com o valor da média ou da mediana retroagindo à data do orçamento estimado da licitação e/ou a utilização de preços de insumos e equipamentos de Tabelas Referenciais de Preços na data da tabela utilizada no orçamento base da licitação e adotando-se as metodologias de composições de preços, cálculos, índices e critérios indicados no Termo de Referência, no orçamento base e nas normas citadas, considerando o percentual da taxa de BDI e aplicando-se o desconto proposto pela **CONTRATADA**. Será aplicada a menor taxa de BDI entre as utilizadas no orçamento base da licitação e a apresentada na proposta da **CONTRATADA**, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

13.3.4. Para o cálculo da retroação a data do orçamento ou da planilha orçamentária, será utilizada a variação do mesmo índice de reajuste indicado neste Termo de Referência.

13.4. As solicitações de interesse da **CONTRATADA** referente ao acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser por ela fundamentadas e justificadas, através de processo administrativo protocolado na SMMA, com as respectivas planilhas orçamentárias, as quais serão objeto de análise pela **CONTRATANTE**.

13.5. No caso de alteração contratual, o empenho correspondente somente será expedido após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando couber, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. ATUALIZAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS OU VARIÁVEIS (art. 129 do DM 700/23)

14.1. Independente de solicitação pelo contratado, o gestor do contrato deverá providenciar tratativas quanto a atualização de custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, observando as normativas internas da SMF.

15. DA PRECLUSÃO (art. 130 a 133 do DM nº 700/23 e Súnico do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O reajuste em sentido estrito e a revisão deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, nos termos dos art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023 e Súnico do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços necessários a execução do objeto de acordo com as especificações e condições descritas no projeto e demais documentos técnicos, na Minuta de Contrato - **ANEXO IV**, no Orçamento Base - **ANEXO II**, no Termo de Referência - **ANEXO I**, no edital de licitação e seus anexos e no caderno de encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456> e no edital de licitação e seus anexos.

16.2. Poderá ser solicitada a realização de serviços não previstos originalmente ou a supressão de serviços previstos, nos documentos técnicos, mediante a realização de aditivo ao contrato, nos termos previsto em lei.

16.3. Os preços unitários da proposta deverão incluir todos os valores necessário a execução completa do objeto, tais como: mão-de-obra, veículos, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

ferramentas, materiais, insumos, EPIs e EPCs, placas, cones, sinalizações, mobilização, desmobilização, transporte, fretes e todos os demais itens necessários à realização do objeto, conforme modelo de composição de preços sugerido no SUBANEXO do Termo de Referência.

- 16.4.** A mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto serão fornecidos pela **CONTRATADA** e os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços necessários a execução completa do objeto. Os mesmos deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações do Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456> e as normas e especificações existentes e devem ser aprovadas pela fiscalização do Departamento competente da SMMA.
- 16.5.** Os Fiscal(is) e/ou Gestor do contrato designados pelo Departamento competente da SMMA poderão solicitar a execução de serviços, que por questões de celeridade poderão ser passadas verbalmente e por e-mail.
- 16.6.** A **CONTRATADA** deve conduzir e executar o objeto, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, de acordo e em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços e do caderno de encargos da SMOP, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT, com os padrões e orientações estabelecidos pelos Técnicos da SMMA, e com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.7.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da execução do objeto e todos os elementos necessários para a efetivação do contrato firmado.
- 16.8.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento do contrato, não podendo ceder este, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.
- 16.9.** Durante a execução do objeto, é absolutamente vedado à **CONTRATADA** a execução de serviços em áreas particulares ou a realização de outras tarefas que não sejam a execução do objeto contratado.
- 16.10.** Ao término da execução do objeto, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo sem qualquer espécie de entulho devendo os custos deste serviço, estar previsto e já incluso nos preços propostos. Todos os recipientes a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão estar incluídos no custo total do objeto, bem como a retirada e o descarte final dos resíduos.
- 16.11.** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar a execução do objeto dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Gestão do contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida com a consequente extinção do contrato, fundamentada no que dispõe o II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

16.12. Ocorrendo o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PESSOAL

17.1. Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra descritas nas composições de custo dos serviços, no Termo de Referência, além das necessárias ao desempenho do objeto contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

17.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar com técnica e perfeição o objeto do contrato.

17.3. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que as pessoas que venham a executar o objeto contratado, deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 19 a 21 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A **CONTRATADA** deverá manter Profissionais com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto contratado, para atuarem: como Responsável Técnico da execução do objeto e como Preposto, cujos nomes virão a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT, pertinentes ao objeto, observadas as condições dos subitens abaixo:

17.4.1. O **Profissional** indicado como **Preposto** deverá permanecer no local de execução do objeto.

17.4.2. Será permitida a indicação do **Responsável Técnico** para atuar como Preposto, porém, será exigida a sua permanência no local de execução do objeto.

17.4.3. Os profissionais em questão deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, devidamente registrado em cartório e será o responsável técnico pela gerência, acompanhamento e coordenação da execução do objeto.

17.5. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:

17.5.1. **Atender** ao regramento disposto junto a NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme discorre na Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 17.5.2. Elaborar** e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, e Portaria n.º 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e suas alterações.
- 17.5.3. Apresentar** à Gestão do Contrato, antes do início da execução do objeto, a relação de todos os profissionais, com a indicação de cargo e função, necessários a execução do objeto da contratado.
- 17.5.4. Colocar** à disposição do objeto a ser executado, profissionais inerentes as funções exigidas à atividade, sempre que necessário e solicitado pelo fiscal do Contrato.
- 17.5.5. Apresentar** à Gestão do contrato todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de nºs 04, 05, 06, 10 e 18 e demais legislações trabalhistas pertinentes.
- 17.5.6. Fornecer** uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação), Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e demais materiais adequados a execução do objeto, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 17.5.7. Responder** pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis a execução do objeto.
- 17.5.8. Apresentar** em até 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço, as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com comprovante de pagamento:
- 17.5.8.1. ART/RRT de execução** do objeto contratado, em nome do Responsável Técnico;
- 17.5.8.2. ART/RRT de fiscalização** do objeto contratado em nome do Fiscal designado.
- 17.5.9.** No decorrer da execução do objeto, a eventual substituição do Responsável Técnico indicado, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que observará o disposto no §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada baixa da ART/RRT em nome do substituído e o novo registro de ART/RRT do substituto.

18. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 18.1.** Para execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, pessoal e todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456> e no edital de licitação e seus anexos, em quantidade e qualidade para a execução do objeto.

- 18.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do contrato, antes do início da execução do objeto, em quantidades necessárias e suficientes para a execução do objeto, compreendendo no mínimo os itens descritos abaixo:
- 18.2.1.** Caminhão cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32T (máximo de 5 (cinco) anos – compatível a composição de custo);
- 18.2.2.** Veículo para fiscalização - Combustível Flex, potência mínima 72CV, 4 (quatro) portas, ar condicionado, com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, abastecimento próximo da Sede do **MAPP**, localizado na Avenida Manoel Ribas, 2728 - bairro Mercês, seguro completo e Manutenção completa do veículo (máximo de 3 (três) anos);
- 18.2.3.** Motoniveladora de 93 kw (máximo de 8 (oito) anos – compatível a composição de custo)
- 18.2.4.** Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras Com Caçamba Com Capacidade De 1,56 M³ - (máximo de 8 (oito) anos – compatível a composição de custo)
- 18.2.5.** Durante a execução do objeto poderão ser solicitados veículos, máquinas, equipamentos, materiais, e demais itens necessários à execução do objeto, previsto na composição dos custos unitários dos serviços.
- 18.3.** As marcas, modelos e outras características dos veículos, equipamentos e ferramentas propostos para a realização do objeto ficam a critério da proponente, desde que atendam a produtividade necessária a execução do objeto, obedecendo a referência da composição dos custos ou as referências repassadas pela fiscalização.
- 18.4.** Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela **CONTRATADA** para a realização do objeto deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 18.5.** Antes do início do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, cópia dos documentos e da apólice do seguro total dos veículos utilizados na execução do objeto contratado. Para os veículos e equipamentos a serem utilizados no cumprimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obter a aprovação do(s) fiscal(is) do contrato da qualidade desses, mediante a apresentação da nota fiscal dos equipamentos e/ou apresentação dos equipamentos para vistoria na Sede do Departamento competente da SMMA.
- 18.6.** Os veículos/equipamentos devem trazer além das placas regulamentares, as informações necessárias a vistoria das condições de contratação.
- 18.7.** Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos, máquinas e equipamentos ou nos uniformes dos funcionários envolvidos na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

objeto. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo **CONTRATANTE**.

- 18.8.** A **CONTRATADA**, nos casos em que o equipamento apresentar defeito ou provocar acidente, se obriga a consertá-lo no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo em tempo razoável para que não haja prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023.
- 18.9.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes e atender as exigências ambientais.
- 18.10.** Os veículos, máquinas e equipamentos parados em via pública por ocasião da execução do objeto deverão ser sinalizados, obedecendo a legislação específica vigente de trânsito. Se necessário, em virtude das normas de trânsito, deverá a **CONTRATADA** obter autorização junto aos Órgãos responsáveis.
- 18.11.** A **CONTRATADA** deverá obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte de pessoas, máquinas, equipamentos, materiais e resíduos.
- 18.12.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele e que não atenda às Normas de Segurança do Trabalho e de Trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como às definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
- 18.13.** O **CONTRATANTE** poderá requerer a substituição de qualquer veículo que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto e para o transporte dos trabalhadores.
- 18.14.** A **CONTRATADA** obriga-se a prover de sinalização os locais onde serão realizados o objeto contratado, colocando a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cordas, fitas de sinalização para isolamento da área, cones e cavaletes, bem como placas indicativas dos serviços padrão Prefeitura Municipal de Curitiba, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.
- 18.15.** A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de execução do objeto, principalmente nos de trabalho em áreas e vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456>.
- 18.16.** Todos os veículos da **CONTRATADA** utilizados na execução do objeto deverão possuir rastreador de localização via satélite com acompanhamento por telefone celular. Deverá ser emitido relatório mensal do itinerário dos veículos utilizados na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

18.17. Além dos equipamentos descritos acima e para atendimento ao item **9.2.9**, a **CONTRATADA** deverá fornecer a fiscalização do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, 01 (um) Celular pós-pago com acesso à internet, câmera e mensalidade compatível no mínimo de 300 (trezentos) minutos por mês, o qual deverá apresentar perfeitas condições de uso, de acordo com a finalidade pretendida, durante todo o período de fiscalização do contrato.

19. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

19.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica.

19.2. A **CONTRATADA** deve cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais a **CONTRATANTE** poderá interditar imediatamente, por medida de cautela, obras ou serviços ou parte destes. Essas paralisações, caso ocorram não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

19.3. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, fornecidos aos empregados, deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.

19.4. A **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisados os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

19.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do contrato, documento comprovando que todos os funcionários da **CONTRATADA** em atividade na execução do objeto contratado, receberam os EPIs necessários para a execução dos serviços.

19.6. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:

19.6.1. **Fornecer** a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

19.6.2. **Orientar** e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os de Proteção Coletiva – EPCs.

19.6.3. **Cumprir** e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

19.6.4. **Instruir** os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais.

19.6.5. **Zelar** pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 19.6.6. Observar** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, Lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e conforme normas específicas contidas no Caderno de Encargos da SMOP e no Manual de EPI, que se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://portal-rh.curitiba.pr.gov.br/manualepi>.
- 19.6.7. Solicitar** à **CONTRATANTE**, a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em serviço e/ou bens de terceiro, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 19.6.8. Revisar** os sistemas de proteção individual e coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 19.6.9. Manter**, em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em áreas e vias públicas, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP. No caso de o serviço ser executado em via pública, além das regras de segurança de trabalho deverão ser observadas às regras de trânsito.
- 19.6.10. Elaborar** e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais contemplando os aspectos da NR nº 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.
- 19.6.11. A CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da **Lei nº 6.514/1977**, **Portaria nº 3.214/1978**, Normas Regulamentadoras (NRs) nº 01 a 37 e em especial as NRs de nºs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 18, 20, 21 e 24.
- 19.6.12. A CONTRATADA**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 19.6.13. A CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, equipamentos e máquinas utilizados.
- 19.6.14. O CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela **Portaria nº 3.214/1978** e **Lei nº 6.514/1977**, estando autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

suspender o contrato, em caso do não cumprimento das exigências em Lei.

- 19.6.15.** A **CONTRATADA** deverá tomar providências em tempo razoável ao cumprimento das exigências do **CONTRATANTE**, para que não haja prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias corridos para atendimento completo.
- 19.6.16.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da **CONTRATADA**, as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, inclusive sua extinção.
- 19.6.17.** Caberá à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 19.6.18.** A **CONTRATADA** deve apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, fotocópia dos documentos abaixo relacionados:
- 19.6.18.1.** Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.
 - 19.6.18.2.** Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA – (NR nº 9) ou PCMAT – NR nº 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários.
 - 19.6.18.3.** Cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
 - 19.6.18.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e Mapas de Risco.
 - 19.6.18.5.** Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme item 1.7 da NR nº 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 19.6.18.6.** Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR nº 18.
- 19.6.18.7.** Ficha de controle de recebimento de EPIs e termo de responsabilidade assinado pelo trabalhador.
- 19.6.18.8.** Fornecer em documento próprio da empresa, o nome do Responsável Técnico, do Engenheiro de Segurança, do Técnico de Segurança do Trabalho e dos Cipeiros, onde couber, (conforme Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho– NR nº4 e NR nº5), com telefone, endereço, etc.
- 19.6.18.9.** Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR nº 4;
- 19.6.18.10.** Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;
- 19.6.18.11.** Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 19.6.18.12.** Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 19.6.18.13.** A indicação de uso obrigatório de EPIs nos locais de trabalho;
- 19.6.18.14.** Em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços.
- 19.6.19.** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:
- 19.6.19.1.** Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.
- 19.6.19.2.** No caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Departamento competente da SMMA e solicitar a perícia no local.
- 19.6.19.3.** Comprovar a realização dos exames médicos admissionais e periódicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

19.6.20. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

19.6.20.1. Número de empregados na execução do objeto contratado.

19.6.20.2. Número de acidentes pessoais e materiais.

19.6.20.3. Número de homens/horas trabalhadas.

19.6.20.4. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes.

19.6.20.5. Número de inspeções de segurança realizadas.

19.6.20.6. Número de cursos/treinamentos realizados.

19.6.20.7. Composição do SESMT e da CIPA.

19.6.21. Cabe ao **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do objeto contratado.

19.6.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, com a finalidade de obter autorização prévia do **CONTRATANTE**. Caso contrário, a **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução do objeto contratado nas dependências dos próprios municipais, ficando sujeita às penalidades previstas no item "**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" deste Termo de Referência.

19.6.23. Quando for o caso, a depender do objeto contratado e do serviço a ser executado, a fiscalização avaliará os seguintes itens:

19.6.23.1. Equipamentos e máquinas devidamente aterrados;

19.6.23.2. Proteção correta das partes energizadas;

19.6.23.3. Dispositivos de desligamento e manobras sinalizados;

19.6.23.4. Cabeamento elétrico condicionado a eletrodutos e leitos;

19.6.23.5. EPCs e EPIs nas cabines de manobras de energia;

19.6.23.6. Curso de primeiros socorros para eletricitistas – comprovante;

19.6.23.7. Programa de manutenção periódica para automotivos – comprovação de implantação de programa de máquinas e equipamentos terceirizados;

19.6.23.8. Sinalização de carga máxima em equipamentos de movimentação de cargas;

19.6.23.9. NR-12 – espaços mínimos de movimentação de materiais e de partes móveis de máquinas e equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 19.6.23.10.** Corredores de circulação no mínimo com 1,20 metros;
- 19.6.23.11.** Máquinas e equipamentos com dispositivos de parada rápida;
- 19.6.23.12.** Máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
- 19.6.23.13.** NR -15 – Levantamento ambiental em higiene ocupacional;
- 19.6.23.14.** Laudos de avaliação – Ruído, calor;
- 19.6.23.15.** NR-17 – Existência de laudo ergonômico para os postos de trabalho atualizado e arquivado;
- 19.6.23.16.** Transporte e movimentação de peças e materiais são realizados sem comprometer a saúde dos trabalhadores;
- 19.6.23.17.** Proteção contra intempéries nos trabalhos a céu aberto;
- 19.6.23.18.** Formação de brigadistas/socorristas;
- 19.6.23.19.** Equipamento anti-incêndio;
- 19.6.23.20.** NR-24 – Limpeza e conservação dos vestiários e sanitários;
- 19.6.23.21.** Sinalização e informações conforme NR-26.

19.7. O **CONTRATANTE** poderá paralisar a execução do objeto contratado quando detectar que a empresa contratada não está cumprindo as exigências legais quanto ao uso correto dos EPIs; quanto à comprovação de regularidade funcional do empregado; e descumprimento de Normas de Segurança NRs da Portaria nº 3214/1978.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, III, “d” do DM nº 700/23)

A descrição da solução como um todo, apresentada no Estudo Técnico Preliminar e detalhada nos projetos e materiais técnicos demonstra que a implantação da obra e serviços, considera todo o ciclo de vida do objeto, não sendo necessária a contratação de itens e serviços complementares para a conclusão e funcionalidade do objeto.

21. PRAZOS DO CONTRATO (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, “e”, III art. 18 do DM nº 700/23 e art. 82 do DM nº 1206/23)

21.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

culpa da **CONTRATADA**, previstas no edital de licitação. (art. 111 da Lei 14.133/21)

21.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (VII, art. 92 da Lei 14.133/21 e art. 82 do DM nº 1206/23)

21.2.1. O prazo de execução do objeto é de 09 (nove) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

21.3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VI do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023)

21.3.1. O contrato e o prazo de execução do objeto acima poderão, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogados, nos termos do Capítulo VI do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

22. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 18, III, "f", do DM nº 700/23 e I, art. 46 da Lei 14.133/21)

22.1. Regime de execução: Execução Indireta por Empreitada por **Preço Unitário**.

23. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (art. 18, III, "g" do DM nº 700/23)

23.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela **CONTRATANTE** através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas.

23.2. A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais profissionais enviados pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inspecionem a execução do objeto, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis nos locais de execução do objeto os veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra, indicados e necessários a execução do contrato. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE** contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.

23.3. A **CONTRATADA** deve manter no local de execução do objeto o "Diário de Ocorrências", quando couber, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e periodicamente pela fiscalização.

23.4. Quando for o caso, para início de uma nova etapa, a etapa anterior, a critério da fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do fiscal.

23.5. A **CONTRATADA** é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização, o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços e materiais.

23.5.1. As despesas decorrentes dos testes e ensaios descritos acima são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.6. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da execução do objeto contratado. Quando isso vier a ocorrer, a **CONTRATANTE** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

23.7. Toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, esta somente tornar-se-á efetiva após seu recebimento por parte da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer corresponsabilidade.

23.8. A **fiscalização** da **CONTRATANTE** terá poderes para:

23.8.1. **Suspender** os trabalhos sempre que a medida for considerada necessária à boa execução das atividades;

23.8.2. **Recusar** qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos por este Termo de Referência;

23.8.3. **Decidir** dentro dos limites de suas atribuições, por questões que se levantarem no campo durante a execução do objeto;

23.8.4. **Controlar** os quantitativos de pessoal, equipamentos, veículos e caminhão.

23.9. Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todo e quaisquer serviços que não atendam as Especificações Técnicas ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

23.10. A **CONTRATANTE** pode paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais de uso correto dos EPs e EPCs, da comprovação de regularidade funcional dos empregados e do cumprimento de normas de segurança e condições de uso de veículos, máquinas e equipamentos.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 18, III, “n” do DM nº 700/23; art. 36, II, DM 1206/23; DM 2051/25 e art. 62 da Lei 14.133/21)

24.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

24.1.1. Para a **Habilitação da Qualificação Jurídica**, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar comprovação de:

24.1.1.1. Existência jurídica da pessoa; e

24.1.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

24.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 18, III, “n” do DM nº 700/23, art. 48 DM 1206/23 e art. 67 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

24.2.1. A documentação referente à habilitação técnica será exigida do participante melhor classificado e do seu Responsável Técnico designado, em atendimento a legislação vigente, conforme descrito abaixo:

- 24.2.1.1. Certificado de Registro da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR, antes da homologação do certame;
- 24.2.1.2. Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, **indicando Profissional de nível superior**, devidamente registrado no conselho profissional que comprove, mediante apresentação de Atestado ou Certidão do Conselho Profissional – CREA ou CAU, possuir habilitação para responder tecnicamente pela execução do objeto licitado, que atuará como **Responsável Técnico** do objeto contratado;
- 24.2.1.3. Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, indicando profissional habilitado, para atuar como **Preposto** na execução do objeto contratado;
- 24.2.1.4. Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelos profissionais indicados nos subitens “24.2.1.2” e “24.2.1.3” supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratadas;
- 24.2.1.5. Certificado de Registro** dos profissionais indicados acima, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU);
- 24.2.1.6. Comprovação da Qualificação Técnico-operacional da empresa**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que a empresa executou serviços com as especificações e quantidades mínimas descritas no “**Quadro 01**” abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

QUADRO 01

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SOLICITADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXECUTADA
01	Comprovar a execução de piso em concreto armado	m ²	1100
02	Comprovar a implantação de alambrado em tubos de aço galvanizado	m ²	400
03	Comprovar a execução de piso em CBUQ	m ²	900

24.2.1.6.1. A comprovação dos serviços indicados no quadro acima deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidões emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Atestado com a(s) ART(s) vinculados a respectiva Certidão emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que demonstrem a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023, acompanhada das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) comprovadamente emitidas por profissional habilitado.

24.2.1.7. Comprovação da Qualificação Técnico-profissional, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que o profissional designado acima executou os serviços com as especificações descritas no “**Quadro 02**” abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

QUADRO 02

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SOLICITADA	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	Comprovar a execução de piso em concreto armado
02	Comprovar a implantação de alambrado em tubos de aço galvanizado
03	Comprovar a execução de piso em CBUQ

24.2.1.7.1. A comprovação dos serviços indicados no quadro acima deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-profissional – CAT. Caso a CAT não especifique detalhadamente os serviços indicados acima, a comprovação poderá ser realizada com a apresentação do Atestado com a(s) ART(s) vinculados a respectiva Certidão, que deverá ser fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1137/23;

24.2.1.8. Declaração de conhecimento das condições de contratação (MODELO no SUBANEXO do TR) assinada pelo responsável da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

24.2.1.8.1. Vistoria Prévia, caso tenha interesse, visando subsidiar a apresentação da declaração acima, a licitante poderá agendar vistoria ao local da execução do serviço, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 12h00min às 17h00min, sendo necessário agendar com antecedência junto à Gestão do Processo, pelo telefone **(41) 3350-9182**, em até 03 (três) dias úteis antes da data e horário de abertura dos lances na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 24.2.1.8.2.** Os interessados que optarem por realizar a vistoria prévia deverão apresentar, no momento da visita, ao representante da SMMA, uma via da **declaração de vistoria prévia** (MODELO no SUBANEXO do TR), o qual atestará através de assinatura e identificação a vistoria no local do serviço.
- 24.2.1.8.3.** A Declaração de Vistoria Prévia, prevista no item acima, deverá ser anexada a Declaração de conhecimento das condições de contratação indicada no **item 24.2.1.8** acima.
- 24.2.1.8.4.** A não realização da vistoria prévia, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes do objeto licitado.
- 24.2.2.** Para a comprovação da qualificação técnica/operacional da Empresa, será considerada a soma dos Atestados ou Certidões mesmo compreendidos em períodos simultâneos, realizados em obras ou serviços distintos. Isto é, poderá a empresa somar todos os atestados e certidões que possuir, respeitando o quantitativo mínimo indicado no Quadro acima. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias a conversão e equivalência entre as unidades de medida.
- 24.2.3.** O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação; porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.
- 24.2.4.** Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- 24.2.4.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- 24.2.4.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 24.2.4.3.** Na hipótese do item **24.2.4** supra, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 24.2.5.** Na documentação do profissional indicado no item **24.2.1.7** não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 24.2.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por **entidades estrangeiras** quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

24.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 5º do DM 2051/25 e art. 68 da Lei 14.133/21)

- 24.3.1.** Para a **Habilitação da Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar:
 - 24.3.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).;
 - 24.3.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 24.3.1.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 24.3.1.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 24.3.1.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 24.3.1.6.** **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR);**
- 24.3.1.7.** **Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR);**
- 24.3.2.** Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

24.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 18, III, “n” do DM nº 700/23, art. 6º a 13 do DM 2051/25 e art. 69 da Lei 14.133/21)

- 24.4.1.** A documentação referente à **Habilitação da Qualificação Econômico-Financeira** será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação da seguinte documentação:
 - 24.4.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
 - 24.4.1.2.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 24.4.2.** Os documentos referidos no subitem **24.4.1.1** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 24.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 24.4.4.** Para o atendimento do subitem **24.4.1.1**, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

- 24.4.4.1.** Quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;
- 24.4.4.2.** Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;
- 24.4.4.3.** quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;
- 24.4.4.4.** Quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e
- 24.4.4.5.** identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.
- 24.4.5.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.
- 24.4.6.** A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos indicados abaixo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILC = AC / PC

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = AT / (PC + ELP)

Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:

GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

GE = (PC + ELP) / AT

Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor anual estimado da contratação:

CCL = (Ativo Circulante – Passivo Circulante) / Valor Anual Máximo para Contratação x 100

CCL = (AC - PC) / VAMC x 100

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do Valor Total dos Contratos Firmados:

RCA = Patrimônio Líquido $\geq$ Total dos Contratos Firmados / 12

RCA = PL $\geq$ TCF / 12

Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do Valor Anual Estimado da Contratação

PL = Patrimônio Líquido / Valor Anual Estimado da Contratação x 100

PL = PL / VAEC x 100

24.4.7. A comprovação que trata o item **24.4.6**, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 2051/2025, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

24.4.8. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

24.4.9. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

24.4.10. A verificação de índices de que trata o item **24.4.6** não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

24.4.11. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

24.4.11.1. Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

24.4.11.2. Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

24.4.12. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na legislação vigente.

24.4.13. Apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR).

25. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

25.1. A licitante com a proposta melhor classificada deve apresentar ao Agente de Contratação **os documentos abaixo indicados:**

25.1.1. A apresentação da **Planilha Proposta**, corresponde em reelaborar e apresentar à Administração, o orçamento base da licitação, de acordo com o valor proposto pela licitante, contendo os valores dos preços unitários e as quantidades de todos os itens do orçamento base, devidamente assinado, pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico indicado da empresa, nas condições indicadas abaixo:

25.1.1.1. A **Planilha Proposta** deve ser apresentada contendo os valores de todos os itens do orçamento base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 25.1.1.2.** Todos os valores dos preços da planilha proposta deverão ter somente duas casas decimais (duas casas após a vírgula);
- 25.1.1.3.** O valor total da Planilha Proposta não poderá ser superior ao valor proposto.
- 25.1.1.4.** Caso o valor total da Planilha Proposta seja inferior ao valor da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação adotará o menor valor para a contratação do objeto.
- 25.1.1.5.** Os preços unitários da Planilha Proposta não poderão ser superiores aos preços unitários do orçamento base estimado da licitação.
- 25.1.1.6.** Quando necessário, a critério da Administração, a empresa deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, a(s) **“PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”** para os itens solicitados, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência. O prazo para apresentação das planilhas poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.
- 25.1.2.** **Cronograma físico-financeiro** compatibilizado aos valores da Planilha Proposta.
- 25.1.3.** **Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas** (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR) - A Planilha apresentada pela proponente deverá contemplar no mínimo os itens que constam na sugestão do Município, considerando as hipóteses em que as empresas proponentes se enquadram no SIMPLES Nacional, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência.
- 25.1.4.** **Planilha de Composição Detalhada do BDI** (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR) – Benefícios e Despesas Indiretas, em conformidade com as orientações do Termo de Referência, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência. No caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
- 25.1.5.** **Fornecer planilha de composição de custos** (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR) caso seja solicitado pelo Agente de Contratação ou Gestor do Contrato, conforme descrito no **item 25.1.1.6.**
- 25.1.6.** **DECLARAÇÕES DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.6.1.** **DECLARAÇÃO textuais das condições de aceite** para participação na licitação (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR).
- 25.1.6.2.** **DECLARAÇÃO ME, EPP, MEI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 25.1.6.3. DECLARAÇÃO** de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho.
- 25.1.6.4. DECLARAÇÃO** de opção ou não da desoneração da folha de pagamento Lei nº 13.161/2015.
- 25.1.6.5. DECLARAÇÃO** de enquadramento sindical.
- 25.1.6.6. DECLARAÇÃO** de observância do limite receita bruta em relação à licitação.
- 25.1.7. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DA FASE DA HABILITAÇÃO:** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.8. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
 - 25.1.8.1. DECLARAÇÃO** de que cumpre todos os requisitos para habilitação.
 - 25.1.8.2. DECLARAÇÃO** de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
 - 25.1.8.3. DECLARAÇÃO** de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.
 - 25.1.8.4. DECLARAÇÃO** de idoneidade.
- 25.1.9. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
 - 25.1.9.1. DECLARAÇÃO** de conhecimento das condições locais de contratação.
 - 25.1.9.2. DECLARAÇÃO** de vistoria prévia.
 - 25.1.9.3. DECLARAÇÃO** de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.
- 25.1.10. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
 - 25.1.10.1. DECLARAÇÃO** de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.
 - 25.1.10.2. DECLARAÇÃO** de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.
- 25.1.11. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
 - 25.1.11.1. DECLARAÇÃO** dos índices contábeis.
 - 25.1.11.2. DECLARAÇÃO** que sua proposta atende os custos dos direitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 25.2.** As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão desclassificadas / inabilitadas.**
- 25.3.** Os documentos deverão ser entregues em arquivo eletrônico e em arquivo digital, no endereço: **cplsmma@curitiba.pr.gov.br** ou em outro meio indicado por ofício pelo Agente de Contratação.
- 25.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2024, para:
- 25.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 25.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 25.5.** Ao preencher a proposta, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus Preços, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura está venha a apresentar.
- 25.6.** Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, na data de apresentação da proposta, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos, caderno de encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.
- 25.7. Orientações para elaboração dos documentos:**
- 25.7.1.** A **Tabela de Encargos Sociais e o BDI** a serem apresentadas deverão estar em consonância com a legislação vigente, devendo ser aplicado, conforme o caso, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista na Lei Federal nº 13.161/2015, o enquadramento sindical, a gestão administrativa da proponente, e a hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional e em conformidade com §4º do art. 63 do Decreto Municipal nº 1206/2023.
- 25.7.2.** A **Tabela de Encargos Sociais** deverá levar em consideração, tanto as tabelas para HORISTA quanto as tabelas para MENSALISTA, que deverão seguir os modelos apresentados, sempre em consonância com a legislação vigente. Para as empresas optantes pela não desoneração da folha de pagamento, deverá ser aplicada a Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento na composição dos Encargos Sociais em sintonia com o enquadramento sindical, a gestão administrativa da proponente, e a hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional.
- 25.7.2.1.** No caso de ser optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, deverá apresentar o Programa Gerador do Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional, acompanhado de DECLARAÇÃO emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.

25.7.2.2. Como a Lei Federal nº 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, para formulação da proposta, a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos no citado diploma legal.

25.7.3. Na apresentação da **Composição Detalhada do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, para os Serviços de Engenharia e para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, este último quando utilizado, a licitante deverá levar em consideração que somente será admitido em sua composição exclusivamente os seguintes itens: a) Administração Central; b) Seguro e Garantia; c) Risco; d) Despesas Financeiras; e) Lucro; f) Tributos (COFINS, PIS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme o caso), observado o que segue:

25.7.3.1. Para o percentual proposto para a taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas para os serviços que extrapolarem, para mais ou para menos, o intervalo de **19,69% a 31,42%** (dezenove vírgula sessenta e nove a trinta e um vírgula quarenta e dois por cento), será exigida justificativa por item componente do mesmo e demonstrados mediante documentos específicos;

25.7.3.2. Em especial, para o percentual de BDI específico para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, o intervalo será de **15,28% a 26,58%** (quinze vírgula vinte e oito a vinte e seis vírgula cinquenta e oito por cento), sendo que o percentual que extrapolar o intervalo, para mais ou para menos, será exigida justificativa por item componente do mesmo, e demonstrados mediante documentos específicos;

25.7.3.3. As incidências por item componente do BDI devem observar o disposto abaixo:

ITEM COMPONENTE DO BDI	%
Administração Central	variável
Seguro e Garantia	variável
Risco	variável
Despesas Financeiras	variável
Lucro	variável
TRIBUTOS	conf. regime tributário
COFINS	conf. regime tributário
PIS	conf. regime tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

ISS	conf. regime tributário
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	conf. regime tributário

25.7.4. TRIBUTOS

25.7.4.1. Adotar na composição do BDI, as alíquotas do **COFINS** e **PIS** observando o regime tributário da empresa. O regime de incidência cumulativo é aplicável aos empreendimentos que se enquadram no conceito de “**obras e serviços de construção civil**” com percentuais de 3,00% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) respectivamente (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário), com exceção para as empresas optantes pelo regime fiscal do Simples Nacional.

25.7.4.2. Adotar, na composição do BDI, percentual de **ISS** compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

25.7.4.2.1. **Atentar para a ocorrência de alíquotas diferenciadas do ISS para os serviços que compõem o orçamento básico, desta forma resultando em percentuais de BDI, igualmente diferenciados que deverão ser aplicados.**

25.7.4.2.2. Considerar para o cálculo das Despesas Legais o ISS relativo à cidade de Curitiba e demonstrado no cálculo do BDI.

25.7.4.3. Na composição do BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

25.7.4.4. As alíquotas dos BDIs, aplicados no orçamento base estimado, encontram-se detalhados no orçamento e indicados no item **25.12** abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

25.7.4.5. Sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (**CPRB**) observar a Lei Federal nº 13.161/2015. Este tributo incide na composição do BDI, para as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamentos.

25.7.4.6. As empresas enquadradas no Regime de Tributação Diferenciado do Simples Nacional devem prever percentuais dos tributos PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher e de acordo com os percentuais previstos na legislação conforme Lei Complementar nº 123/2006.

25.7.5. Para o cálculo do BDI a empresa deverá utilizar a metodologia apresentada na fórmula abaixo:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC+S+R) (1+DF) (1+L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

S = Taxa representativa dos seguros e garantias;

R = Taxa representativa dos riscos;

DF = Taxa representativa das despesas financeiras;

L = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa dos impostos.

25.7.5.1. As taxas dos componentes do BDI antes de serem inseridas na fórmula devem ser transformadas em centésimos, ou seja, divididas por 100.

Exemplo hipotético: AC= 5% → Aplicar na fórmula = (5/100) = **0,05**.

25.7.6. A Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária dos serviços, **ficando vedada sua inclusão na composição do BDI**;

25.7.7. No detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, **fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado**, tais como IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao Contratante, mesmo se atendida à faixa de admissibilidade de 19,69% a 31,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

(dezenove vírgula sessenta e nove a trinta e um vírgula quarenta e dois por cento);

- 25.7.8.** Para os itens da planilha orçamentária com previsão de isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços, prevista no art. 85, V, da Lei Complementar nº 40/2001 e com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 48/2003, para a prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, **fica, nestas hipóteses, vedada à inclusão do imposto no BDI – Benefícios e Despesas Indiretas da empresa,** conforme abaixo transcrito:

25.7.8.1. “7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)”

25.7.8.2. “7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

- 25.7.9.** A isenção prevista no dispositivo citado no item acima, não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e de serviços auxiliares ou complementares à construção civil, hipótese em que o imposto poderá compor o BDI da empresa;

- 25.7.10.** A empresa deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, **caso solicitado**, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

- 25.8.** Deverá haver compatibilização dos cálculos entre os valores da Planilha Proposta, que deverão ser apresentados com somente duas casas decimais para todos os preços da planilha. Havendo erros aritméticos e de digitação no cálculo da Planilha Proposta, das composições do BDI, da Tabela de Encargos Sociais e das Composições de Preços Unitários (se for solicitado), a proponente poderá corrigi-los, no entanto, o valor apresentado não poderá ser superior ao valor proposto. Serão passíveis de correções os erros que se enquadrarem nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 25.8.1.** Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecida e erros de digitação.
- 25.8.2.** Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxer vantagem, nem implicar em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF / STF, 1ª T, em 5/9/2000).
- 25.9.** Durante a vigência do contrato, caso seja necessário, o Gestor de Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA**, a(s) **“PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”**, para os itens solicitados, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, no prazo estipulado na convocação.
- 25.10.** A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários e materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas na execução dos serviços e deverá ser apresentada, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência.
- 25.10.1.** Apresentadas as Composições de Preços Unitários, estas serão objeto de análise pelo Setor técnico da SMMA, a qual poderá **se for o caso**, sugerir adequações das mesmas desde que não altere o valor global da proposta de preços da licitante. Somente será aceita alteração se o novo valor for inferior ao da proposta original, observado o princípio da economicidade.
- 25.11.** Serão conferidas, a Planilha Proposta, as Composições de BDI, as Composições de Encargos Sociais e as Composições de Preços Unitários (se for solicitado), apresentadas pela empresa vencedora.
- 25.11.1. Como condição para julgamento do certame**, caso seja(m) constatado(s) erro(s) na(s) composição(s) apresentada(s), esses deverão ser corrigidos pela empresa. Havendo erros que não são passíveis de correções nos termos acima descritos, a proposta será rejeitada e a licitante será desclassificada. Neste caso, será solicitado a apresentação da documentação para a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma proposta seja considerada correta e válida, para o correto julgamento da proposta.
- 25.12.** Na elaboração do orçamento base estimado da licitação foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e Alíquotas do ISS, cujos demonstrativos encontram-se em anexo a este Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 25.12.1. BDI para Serviços de 19,69%** (dezenove vírgula sessenta e nove por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**, com alíquota de **0,00%** (zero por cento) de ISS;
- 25.12.2. BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de 15,28%** (quinze vírgula vinte e oito por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**, com alíquota de **0,00%** (zero por cento) de ISS;
- 25.12.3. ENCARGOS SOCIAIS para MENSALISTA de 72,50%** (setenta e dois vírgula cinquenta por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**.
- 25.12.4. ENCARGOS SOCIAIS para HORISTA de 116,37%** (cento e dezesseis vírgula trinta e sete por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**

26. ANÁLISE DE RISCO (art. 18, III, "o" do DM nº 700/23 e art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 26.1.** A Análise dos Riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a entrega do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos, encontra-se detalhada nos Mapas de Riscos a seguir:

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Estimativa de quantidade equivocada no projeto e/ou orçamento	
Causa(s) do Risco		
Paralisação e/ou atraso na execução do objeto.		
Consequência(s) do Risco		
Administração precisar fazer aditivo de acréscimo ou outro processo licitatório para complementar os quantitativos.		
	ESCALA	PESO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Probabilidade	Baixa	2
Impacto	Alto	8
Nível de Risco Inerente	Risco Médio	16
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Projetista	Considerar todas as intervenções necessárias para execução do objeto.
Ação de Contingência	Gestor do Contrato	Avaliar ou solicitar avaliação quanto a quantificação do projeto.

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Exigências que restringem a competitividade	
Causa(s) do Risco		
Estabelecimento de critérios de Habilitação restritivos		
Consequência(s) do Risco		
Poucos fornecedores capazes de atender o objeto		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	5
Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Alto	50
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Analisar os possíveis fornecedores para prever os critérios de Habilitação ao processo licitatório. Limitar-se aos requisitos legais.
Ação de	Agente de	Revisar os critérios estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Contingência	planejamento	
--------------	--------------	--

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Licitação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Propostas de preços em valores muito abaixo do orçamento	
Causa(s) do Risco		
Competição acirrada na licitação		
Consequência(s) do Risco		
Incerteza quanto à performance contratual do licitante		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixa	2
Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Risco Médio	16
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Técnico CPL	Avaliação objetiva da proposta a fim de verificar a exequibilidade
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Revisar os critérios de inexecutabilidade estabelecidos no edital

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Contratação
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de Risco	Processo Deserto/Fracassado
Causa(s) do Risco	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Ausência de fornecedores em participar do processo licitatório/Propostas não condizentes com o determinado em edital.		
Consequência(s) do Risco		
Não contratação, continuação do problema identificado. Necessidade de abertura de novo certame licitatório.		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	5
Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Alto	50
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Realizar orçamento robustos e consistente.
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Ampliar a divulgação da licitação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Pesquisar junto aos possíveis fornecedores as causas do desinteresse
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do certame/Realizar uma contratação direta, caso necessário

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Execução
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de Risco	Atraso na entrega do objeto
Causa(s) do Risco	
Fornecedor não tem estrutura e capacidade técnica suficiente para atender à demanda contratada.	
Consequência(s) do Risco	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Continuação do problema identificada		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	5
Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Alto	50
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Gestor/Suplente	Exigir qualificação técnica compatível e complexidade do objeto
Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Aplicar sanções de acordo com o previsto no Termo de Referência

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Execução	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Desistência do proponente vencedor	
Causa(s) do Risco		
Arrependimento da proposta ofertada. Falência do proponente.		
Consequência(s) do Risco		
Administração ficar sem o fornecimento do objeto. Necessidade de convocar o licitante remanescentes.		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixa	2
Impacto	Alto	5
Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Verificar opções disponíveis na legislação para aproveitamento da licitação realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Aplicar sanções ao proponente de acordo com previsão do edital
----------------------	-----------------	--

27. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO ("p", III, art. 18 do DM nº 700/23 e art. 24 da Lei Federal nº 14.144/21)

27.1. O orçamento-base da licitação, apresentado pela Administração será publicado no **edital de licitação**, considerando que o valor da contratação foi obtido a partir de Tabelas Públicas referenciais e a sua divulgação melhor atende ao princípio da Publicidade, de acordo com o §único do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

28.1. É **vedada** a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que a implantação do objeto compreende a execução de serviços de aspectos técnicos e operacionais amplamente utilizados no mercado, podendo ser realizada por uma única empresa, com possibilidade de subcontratação para itens de maior especificidade, além de que a contratação não constitui a realização de objeto de grande vulto.

28.2. A vedação de participação de consórcios de empresas visa afastar a restrição a competição, que poderia ocorrer com a reunião de empresas, que individualmente poderiam concorrer entre si, melhor atendendo aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

29. GARANTIA DE PROPOSTA ("l", III, art. 18 do DM nº 700/23)

29.1. Não será exigida garantia de proposta, tendo em vista que o objeto da licitação compreende a execução de serviços de aspectos técnicos e operacionais amplamente utilizados no mercado, além da obrigatoriedade de apresentação pela Contratada, de habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

30. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL (art. 97 e art. 59, §5 da Lei 14.133/21, e "m", III, art. 18 do DM nº 700/23)

30.1. A empresa vencedora do certame licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, a título de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor do contrato.

30.2. O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.

- 30.3.** A licitante vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 30.4.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 30.6.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 30.6.1.** O pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 30.6.2.** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 30.6.3.** Multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - 30.6.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 30.7.** O prazo indicado no item **30.5** acima, poderá a critério da Administração ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação. No caso da não contratação por descumprimento da adjudicatária ao estabelecido acima será aplicado o que preconiza os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.8.** Caso o contrato venha a ser prorrogado a **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia e na hipótese de alteração do valor contratual deverá efetuar o reforço da garantia.
- 30.9.** A licitante perderá o direito a contratação, caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 122 da Lei 14.133/21 e art. 147 do DM nº 700/23)

- 31.1. A CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, até o máximo de **30% (trinta por cento)**.
- 31.1.1.** A subcontratação de que trata este item não será admitida para os serviços considerados na atestação da capacidade técnico-operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

da empresa e técnico-profissional, descritas nos QUADROS dos itens **24.2.1.6 e 24.2.1.7**. Os demais itens poderão ser subcontratados até o limite determinado no item acima, conforme previsto nos incisos I e II do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- 31.1.2.** Quando houver necessidade de subcontratação, a **CONTRATANTE** exigirá do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica necessária a execução do serviço subcontratado, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010), conforme previsto no inciso IV do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 31.1.3.** A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no inciso V do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 31.1.4.** A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme previsto no inciso VII do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 31.1.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no §1º do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 31.1.6.** Quando houver necessidade de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá preferencialmente subcontratar, até o limite determinado no item **31.1** supra, com Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores). No caso da não possibilidade de atendimento ao acima informado poderá a **CONTRATADA** subcontratar com empresas não enquadradas como ME ou EPP, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor do Contrato, conforme previsto no §3º do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024.
- 31.2.** No que se refere aos pagamentos, quando houver subcontratação, a subcontratada deverá apresentar via **CONTRATADA** todos os documentos exigidos neste instrumento.
- 31.3.** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito à **CONTRATANTE** e somente depois de autorizado pela Gestão do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 31.4.** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 31.5.** Na subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica será exigida a apresentação das respectivas ARTs/RRTs.
- 31.6.** Para que seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:
- 31.6.1.** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública e Regularidade Social e Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 31.6.2.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;
 - 31.6.3.** Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;
 - 31.6.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
 - 31.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 31.6.6.** Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), demonstrando que a proponente está habilitada a contratar com o município, link para consulta: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
 - 31.6.7.** Qualificação econômico-financeira proporcional a parcela subcontratada;
 - 31.6.8.** Qualificação técnica proporcional a parcela subcontratada.
- 31.7.** A autorização do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e o subcontratado.
- 31.8.** A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais, Trabalhistas e Segurança e Medicina no Trabalho previstos neste Termo de Referência.
- 31.9.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente a **CONTRATADA**.

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 32.1.** Os contratos poderão ser extintos de acordo com os motivos e procedimentos descritos nos artigos 154 a 164 do Decreto Municipal nº 700/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

33. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA, CATÁLOGO OU DESCRITIVO TÉCNICO

- 33.1.** Não serão solicitadas amostras de produtos e serviços na fase de habilitação. Poderão ser solicitada amostras de produtos e serviços durante o período de execução do objeto;
- 33.2.** Os descritivos e especificações técnicas estão indicados nos projetos, orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos anexos ao edital de licitação a ser instaurado.

34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.1.** Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de possível extinção contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as infrações, sanções administrativas e procedimentos, previstos no artigo 244 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/23.
- 34.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do artigo 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:
 - 34.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 34.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 34.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 34.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 34.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 34.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 34.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 34.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.3.** Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
 - 34.3.1.** Advertência;
 - 34.3.2.** Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 34.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 34.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 34.4.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
- 34.5.** A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 34.6.** A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:
- 34.6.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.1.**
- 34.6.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.2.**
- 34.6.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.3.**
- 34.6.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.4.**
- 34.6.5.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos **itens 34.2.5 a 34.2.8.**
- 34.6.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.
- 34.7.** Vencido o prazo do **item 34.6.6**, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.
- 34.8.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 34.9.** O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos itens 34.2.2 a 34.2.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

- 34.10.** A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos itens 34.2.5 a 34.2.8, bem como nos itens 34.2.2 a 34.2.4, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.
- 34.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 34.12.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 34.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência e multa**, o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 34.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 34.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 34.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 34.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 34.14.4.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
 - 34.14.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.
- 34.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 34.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 34.17.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 34.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 34.19.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 34.20.** Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.
- 34.21.** A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- 34.22.** A aplicação das penalidades previstas no item **34.19** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 34.23.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.
- 34.24.** O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo ser autenticadas em cartório ou por servidor da unidade que realiza a licitação acompanhada do original, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 35.1.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1139/2023, será aceito documento com declaração de “confere com original” emitida por advogado constituído pelo licitante.
- 35.2.** Quando a **CONTRATADA** tenha sua sede em outro Município, a mesma deverá constituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

assinatura do contrato, escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a **CONTRATANTE**, visando a plena execução do objeto contrato.

- 35.3.** Qualquer alteração que ocorra no contrato social da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da alteração na junta comercial.
- 35.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 35.5.** Caso existirem divergências entre os termos deste Termo de Referência com edital de embasamento e seus anexos, prevalecerão os termos deste instrumento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

GIOVANDO AMORIM ROMANINE
Diretor do Departamento de Parques e Praças.
Agente de Planejamento – Portaria 13/2025-SMMA

DE ACORDO:
JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços